

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador



Macapá-Amapá
20 de Dezembro de 2010 - Segunda feira
Circulação: 27.12.2010 às 14:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 4882

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5156 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1297/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Adriano Socorro de Souza Vaz do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5157 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1297/2010-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear José Paulo da Silva Ramos Júnior, Assessor de Controle Interno, para exercer, acumulativamente, o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5158 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Marcos Siqueira Rocha do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Transportes Oficiais/DSG, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 20 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5159 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º; 64, inciso II, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Memo. nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CEL QOC, pelo critério de Merecimento, o TEN CEL QOC José Rocha Bernardes, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5160 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado

PODER EXECUTIVO

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Governador

Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial

Governadoria Coord. Pol. e Institucional do Amapá: Sebastião Rosa Máximo
Desenvolvimento da Gestão do Est. do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvol. Econômico do Est. do Amapá: Antônio Carlos da Silva Farias
Desenvol. Social do Est. do Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Desenvol. da Defesa Social do Est. do Amapá: Paulo César C. Martins (interino)
Desenvol. da Infraestrutura do Est. do Amapá: Odival Monterrozo Leite (interino)

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Francisco Orlando Costa Muniz
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: João Neves Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rodrigo Flávio Portugal Alves
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Ester de Paula de Araújo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Manoel A. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Paulo Fernando Batista Guerra (interino)
Gabinete de Segurança Institucional: Maj. Pm Aldinei Borges de Almeida
Centro de Apoio a Coordenação Setorial: Édria Michelle Guimarães da Silva
Auditoria Geral: Marinely Omobono Machado
Procuradoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. PM Walter Soares de Oliveira
Polícia Civil: Paulo César Cavalcante Martins
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Jorvan Tavares Nascimento
Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

Secretários de Estado

Administração: Saldete Maria Martins Costa
Desenvolvimento Rural: Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Cultura: João Alcindo Costa Milhomem
Comunicação: Edicléia Ataíde Lima
Ciência e Tecnologia: Aristóteles Viana Fernandes
Desporto e Lazer: Alison Diego dos Santos Pinheiro
Educação: Doriedson Marques Costa
Receita Estadual: Arnaldo Santos Filho
Indústria e Comércio: Márcio de Carvalho Pena
Infraestrutura: Carlos Viana Rodrigues
Meio Ambiente: Wagner José Pinheiro da Costa
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Nelson Américo de Moraes
Saúde: Odanete das Neves Duarte Biondi
Segurança: Paulo César Cavalcante Martins (interino)
Setrap: Solângelo Fonseca da Costa
Trabalho e Empreendedorismo: Telma Adriana Nery Paiva
Turismo: Ana Célia Melo Brazão do Nascimento
Mobilização Social: Denise de Nazaré Freitas de Carvalho

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Amprev: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann (interina)
SIAC - Super Fácil: Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro
EAP: Maria Goreth da Silva e Sousa
Iapen: Marlete Ferreira Góes
Detran: Maj. PM Jones Miguel Pereira da Silva
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Kátia Regina Balieiro de Souza
Hemoap: João Ricardo Silva Almeida
IEPA: Benedito Vitor Rabelo
IPEM: Hildegard de Azevedo Gurgel
Jucap: Paulo Sérgio de Freitas Dias
Lacen: Fernando Antonio de Medeiros
Pescap: José dos Santos Oliveira
Procont: Alba Nize Colares Caldas
Prodap: Julia Maria Soares Favilla Nunes Maia Neumann
RDM: Francisco de Paula Silva Santos
Rurap: Jaezer de Lima Dantas
IMAP: Joberson Carlos de Souza
ARSAP: Fernando Dias de Carvalho
IEF: Udielma Cardoso da Silva Nery
UEAP: Admilson Moreira Torres (interino)
Funserra: João Bosco Alfaia Dias

Sociedades de Economia Mista

AFAP:
Caesa: Odival Monterrozo Leite
CEA: Josimar Peixoto de Souza
Gasap: Ruziely de Jesus Pontes da Silva

do Amapá e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º; 64, inciso II, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no Memo. nº 252/2010-GSI.

RESOLVE:

Promover ao Posto de CEL QOC, pelo critério de Merecimento, o TEN CEL QOC Jorge Furtado Corrêa, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5161 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º; 64, inciso I e 140, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo. nº 252/2010-GSI.

RESOLVE:

Promover ao Posto de TEN CEL QOC, pelo critério de Antiquidade, os oficiais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

MAJ QOC Romulo Cesar Pacheco de Souza

MAJ QOC Elias da Silva Telles

MAJ QOC Joércio Magno Almeida dos Santos

MAJ QOC Wellington Carlos Pereira Nunes

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5162 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º; 64, inciso I e 140 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Promover ao Posto de MAJ QOC, pelo critério de Antiquidade, os Oficiais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

CAP QOC Marcelo Cavalcante Silva

CAP QOC Elon Peres Trajano de Souza

CAP QOC Adamor de Oliveira Gonçalves

CAP QOC Adilton de Araújo Corrêa

CAP QOC Luis Roberto Silva dos Santos

CAP QOC Marcelo di Melo Gama

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5163 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18 da Lei nº 6.752, de 17 dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º, 64, inciso I e 140 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CAP QOA, pelo critério de Antiquidade, os Oficiais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Oficiais da Administração (QOA), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

- 1º TEN QOA Estevão de Souza
- 1º TEN QOA Ubiraelson de Oliveira Jardim
- 1º TEN QOA Manoel Paulo Gomes Benjamim

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5164 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18 da Lei nº 6.752, de 17 dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º, 64, inciso I e 140 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 1º TEN QOA, pelo critério de Antiquidade, os Oficiais abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Oficiais da Administração (QOA), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

- 2º TEN QOA Jeann Robert Bezerra da Fonseca
- 2º TEN QOA Alcidiney Penha Picango
- 2º TEN QOA Josiane Silva dos Santos Santana
- 2º TEN QOA Walber Vieira Miranda
- 2º TEN QOA Iolanda do Socorro Viana Barbosa
- 2º TEN QOA Antônio Ivaldo Ferreira Damaso
- 2º TEN QOA Anginaldo Souza da Silva
- 2º TEN QOA Marcos Rogério Costa Correa
- 2º TEN QOA Rogério Soares dos Santos
- 2º TEN QOA Rozinete Luciana Souza de Lima

- 2º TEN QOA Vera Simone Leal de Souza
 - 2º TEN QOA Adailson Alencar Castro
 - 2º TEN QOA Ivaldo de Souza Alves
 - 2º TEN QOA Rosivaldo Braga de Almeida
 - 2º TEN QOA Paulo Sérgio Rabelo Mourão
 - 2º TEN QOA Marcelo do Socorro Farias de Souza
 - 2º TEN QOA Ilton Lima da Silva
 - 2º TEN QOA Mainar Vasconcelos Mourão Filho
 - 2º TEN QOA Sara Maria Ramos Gomes Corrêa
 - 2º TEN QOA Murilo de Almeida Moreira Junior
 - 2º TEN QOA Josefa do Nascimento Almeida
 - 2º TEN QOA Francisco Carlos Santos Monte Verde
 - 2º TEN QOA Ailson Palheta Paraense
 - 2º TEN QOA Walderi Gouveia Rodrigues
 - 2º TEN QOA Antônio Pereira da Silva Filho
 - 2º TEN QOA Leilian do Socorro de Souza Medeiros
 - 2º TEN QOA Oyama Pereira Monteiro
 - 2º TEN QOA Antônio Euclides dos Anjos Nascimento
 - 2º TEN QOA Jackson José dos Santos Monteiro
 - 2º TEN QOA José Paulo São Tomé da Costa
 - 2º TEN QOA João Laércio Lima Marques
 - 2º TEN QOA Elizeu Ribeiro Rabelo
 - 2º TEN QOA Firmo Gurjão Filho
 - 2º TEN QOA Armando Pereira Monteiro
- Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5165 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18 da Lei nº 6.752, de 17 dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º, 64, inciso I e 140 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Nomear ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de Antiquidade, os Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

- SUB TEN QPC Edna Maura dos Santos Conceição de Moura
- SUB TEN QPC Cláudio dos Santos Conceição de Moura

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Antonio Carlos Rosa da Silva
Diretor
Delci Pereira Dias
Chefe da Divisão Administrativa
Edivaldo Duarte Menezes
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Celular:(96) 9129 - 7610

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

SUB TEN QPC Raimundo Alves de Almeida Júnior
 SUB TEN QPC Dilermando do Carmo da Luz
 SUB TEN QPC Jorge Augusto Sena Matos
 SUB TEN QPC Raimundo de Nazaré Homobono Belfor
 SUB TEN QPC Délcio Lima Mendes
 SUB TEN QPC Rechame de Vilhena Amanajás
 SUB TEN QPC Vagner Rodrigues Monteiro
 SUB TEN QPC Régio Côrtes Araújo
 SUB TEN QPC Leomiro Leite Machado
 SUB TEN QPC Adair de Souza Almeida
 SUB TEN QPC João Rodrigues da Silva
 SUB TEN QPC Resylla Sousa Salgado
 SUB TEN QPC Edson Rodrigues da Silva
 SUB TEN QPC Jackson José da Silva Santos
 SUB TEN QPC Neivaldo Rodrigues de Melo
 SUB TEN QPC Irlanda Aranha Brito
 SUB TEN QPC Azarias de Ataíde Soares
 SUB TEN QPC Herlan dos Santos Corrêa
 SUB TEN QPC Paulo César Silva
 SUB TEN QPC José Nailson Rabelo da Silva
 SUB TEN QPC Valdir Barbosa Furtado
 SUB TEN QPC João Gouveia Andrade

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador

DECRETO Nº 5166 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o previsto no art. 18 da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), nos arts. 62, § 2º, 64, inciso I e 140 da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o contido no Memo nº 252/2010-GSI,

RESOLVE:

Nomear ao Posto de 2º TEN QOM, pelo critério de Antiquidade, os Policiais Militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Praças Músicos (QPM), da Polícia Militar do Amapá, a partir de 25 de dezembro de 2010:

SUB TEN QPM Ubiraelson da Silva Ribeiro
 SUB TEN QPM Zaquau de Oliveira Santos
 SUB TEN QPM Joezer Carlos de Mendonça Maia
 SUB TEN QPM Irinaldo Quaresma Uchôa

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador

DECRETO Nº 5167 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 3º da Lei nº 0179, de 24 de novembro de 1994; Decreto nº 0831, de 05 de março de 2002 e tendo em vista o contido no Memo nº 251/2010-GSI,

Considerando que o Planejamento Estratégico dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, fomentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, incrementou o desenvolvimento institucional destas Corporações;

Considerando a necessidade de se agradecer civis e militares que se destacaram pelos relevantes serviços prestados à comunidade e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP;

Considerando, ainda, que a Medalha do Mérito Militar do Estado do Amapá "Tenente José Alves Pessoa", instituída pela Lei nº 0179, de 24 de

novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 0831 de 05 de março de 2002, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a Medalha do Mérito Militar do Estado do Amapá "Tenente Pessoa" às seguintes personalidades civis e militares abaixo relacionadas:

CIVIS

Exmo. Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe
 Deputado Estadual

Ilma. Sra. Elen Fabrícia Santos Monteiro
 Assessora Jurídica do CBMAP

MILITARES

CEL BM Jerrilson dos Santos Oliveira
 Diretor da DDRII

CAP PM Adilton de Araújo Corrêa

1º TEN PM Luiz Veríssimo de Lima Tavares
 Chefe da Div. de Seg. e Informações do G.S.I.

SUB TEN BM José Ivo Gomes de Souza

SERGEANT-CHEF Jean-Michel Gustave
 Comandante do Centro de Socorro de Saint-Georges

1º SGT PM Oseas da Silva Macedo
 Secretário Executivo do G.S.I.

1º SGT PM Manoel João Dias Braga
 Auxiliar Técnico do Gabinete Militar da SEDDS

1º SGT PM Marcelo Dias dos Santos
 Banda - PMAP

2º SGT BM Iranildo Lobato Vale

3º SGT PM Rafael dos Santos de Souza

3º SGT PM Ronaldo Dias da Silva

3º SGT PM MIGUEL FREITAS JÚNIOR
 Agente de Segurança do G.S.I.

3º SGT PM Arnandes Flexa Nascimento

CB BM Jorge Rodrigues Nunes

CB BM Claudionor Nunes Serrão

CB BM Simon Alves Furtado

CB BM Fábio Miranda de Queiroz

CB BM Ednelson Rodrigues da Silva

CB PM Márcio Borges de Aguiar

SD PM Marques Borges de Aguiar

SD PM Aguinaldo Balieiro da Gama

SD BM Marlon Leite Marinho

SD BM Kroeber Barreto da Costa

SD BM FEM Jeffemilye Picanço Costa

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
 Governador

DECRETO Nº 5168 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007, 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo. nº 253/2010-GSI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o MAJ PM Aldinei Borges de Almeida do cargo em comissão de Chefe, Código CDS-5, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 21 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5169 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007, 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo. nº 253/2010-GSI,

RESOLVE:

Nomear o CEL PM Pedro Melquíades Lima Lopes para exercer o cargo em comissão de Chefe, Código CDS-5, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 21 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5170 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo. nº 254/2010-GSI,

RESOLVE:

Autorizar o CEL PM Pedro Melquíades Lima Lopes, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 22 a 27 de dezembro de 2010, sem ônus para o Estado.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5171 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo. nº 254/2010-GSI,

RESOLVE:

Designar a MAJ PM Heliane Braga de Almeida, Chefe Adjunta do Gabinete de Segurança Institucional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, durante o impedimento do titular, no período de 22 a 27 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5172 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CEL QOCBM JOABE DUARTE DOS PASSOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do

Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.001.200/10-DDRH/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "A PEDIDO", o CEL QOCBM Joabe Duarte dos Passos, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c os arts. 50, incisos I, II e III, alínea "f", inciso I, do art. 104; art. 105, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e art. 21, incisos I e VI, Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de CEL BM.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.939.122,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.939.122,00 (SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá AP, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

NELSON AMÉRICO DE MORAIS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto nº 5173 de 20 de dezembro de 2010.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	R\$ 1,00	
				VALOR	TOTAL
02.122.0216.2653	0101	3190.11	963.250	4.432.211	
	0107	3190.11	3.468.961		
28.846.0197.2546	0125	4490.52	281.370	281.370	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2544	0107	3390.39	65.000	65.000

14.000 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.129.0038.2132	0101	3390.30	56.500	56.500

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.39	50.000	50.000
04.122.0001.2002	0101	3390.37	150.000	150.000
08.744.0097.2618	0101	4490.51	30.000	30.000
15.451.0181.1198	0101	3390.39	300.000	300.000
15.451.0181.1199	0101	3390.39	418.000	418.000
16.482.0155.1161	0101	4490.51	400.000	400.000
17.512.0181.0937	0101	4590.65	1.000.000	1.000.000

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.811.0051.2567	0101	3350.41	184.026	485.009
	0107	3350.41	300.983	

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
31.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.243.0126.2086	0101	3390.30	80.000	80.000
14.243.0126.2087	0101	3390.36	28.000	28.000
14.243.0126.2088	0101	3390.39	100.000	100.000

38.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
38.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.392.0052.1023	3107	3390.30	20.030	63.032
	3107	3390.39	43.002	

ANEXO II - ANULAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
02.122.0216.2653	0101	3390.14	1.853	4.241.261
	0107	3390.14	34.256	
	0107	3390.30	204.290	
	0107	3390.32	5.968	
	0107	3090.33	26.521	
	0107	3090.36	425.401	
	0107	3390.39	1.698.468	
	0107	3390.47	59.419	
	0101	3390.92	888	
	0107	3390.92	2.211	
	0101	3390.93	39.269	
	0107	3390.93	1.103	
	0101	4490.51	188.000	
	0107	4490.51	587.007	
	0101	4490.52	733.240	
	0107	4490.52	232.055	
	0107	4490.92	1.312	
01.128.0032.2770	0107	3390.14	865	42.900
	0107	3390.30	26.480	
	0107	3390.33	30.000	
	0107	3390.36	19.100	
	0107	3390.39	57.370	
	0107	3390.47	42.900	

28.846.0197.2546	0107	3390.93	5.670	190.950
	0107	4490.52	8.565	
	0125	3390.30	70.694	
	0125	3390.36	10.676	
	0125	3390.39	200.000	281.370

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2644	0107	3390.49	65.000	65.000

14.000 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2601	0101	3390.36	8.000	8.000
04.129.0038.1028	0101	3390.35	12.000	48.500
	0101	3390.39	26.500	
	0101	3390.47	10.000	

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0160.1157	0101	4490.51	500.000	500.000
04.122.0160.1159	0101	4490.51	218.000	218.000
15.451.0181.1199	0101	4490.51	230.000	230.000

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
26.781.0163.2447	0101	3390.30	871.266	871.266
26.782.0163.1171	0101	3390.30	528.734	528.734

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
27.122.0001.2001	0101	3390.30	63.842	73.474
	0101	3390.33	5.356	
	0101	3390.39	484	
	0101	4490.52	3.792	
27.811.0051.2160	0101	3390.31	3.331	409.356
	0107	3390.31	67.250	
	0107	3390.32	85.000	
	3101	3350.41	105.042	
	3107	3350.41	148.733	
	3107	3350.41	148.733	
27.812.0051.2158	0101	3390.30	1.794	2.179
	0101	3390.31	305	
	0101	3390.32	80	

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
31.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0101	3390.30	80.000	208.000
	0101	3390.36	78.000	
	0101	3390.39	100.000	

38.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
38.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
13.392.0052.1023	3107	3350.43	63.032	63.032

DECRETO Nº 5174 de 20 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 450.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que

Ihe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

NELSON AMÉRICO DE MORAIS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
17.512.0181.1197	0103	4490.51	450.000	450.000



DECRETO Nº 5175 de 20 de DEZEMBRO de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.814.394,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.814.394,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E QUATROZES MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

NELSON AMÉRICO DE MORAIS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro

Anexo do Decreto n.º 5175 de 20 de dezembro de 2010...

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
28.846.0197.2546	0125	3390.30	28.324	

0125	3390.39	3.110	
0171	3390.39	3.155	
0125	4490.52	287.667	
0171	4490.52	11.628	333.884

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0001.2001	0101	3390.39	165.000	165.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.122.0001.2001	0101	3390.39	200.000	200.000
08.244.0213.2750	0101	3390.39	219.000	219.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
08.244.0213.2748	0101	3390.48	3.700.693	
	0107	3390.48	1.082.987	
	0171	3390.48	112.830	4.896.510

ANEXO II - ANULAÇÃO

03.000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
03.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
02.243.0213.2771	0125	3390.30	28.324	
	0125	3390.39	3.110	
	0171	3390.39	3.155	
	0125	4490.52	287.667	
	0171	4490.52	11.628	333.884

06.000 - GABINETE DO GOVERNADOR
06.101 - GABINETE DO GOVERNADOR

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0107	3390.30	11.055	
	0101	3390.39	67.044	
	0107	3390.39	85.800	
	0171	3390.39	32.830	196.729

07.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
07.101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
03.062.0104.2533	0101	3390.92	4.000	4.000
03.062.0104.2536	0101	3390.14	1.495	
	0101	3390.30	8.000	9.495
03.122.0001.2001	0101	3390.30	43.358	
	0101	3390.33	10.000	
	0101	3390.36	5.500	
	0101	3390.37	75.683	
	0101	3390.39	16.681	
	0101	3390.47	2.000	
	0101	3390.92	6.833	
	0101	3391.39	8.500	
	0101	4490.92	5.000	171.578

08.000 - SECRETARIA EXTRAORD. DE REPRESENTAÇÃO DO GOV. EM BRASÍLIA
08.101 - SECRETARIA EXTRAORD. DE REPRESENTAÇÃO DO GOV. EM BRASÍLIA

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.14	30.614	
	0101	3390.30	35.457	
	0101	3390.33	29.255	
	0101	3390.39	36.874	132.200

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
09.201 - RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ

R\$ 1,00

CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
24.122.0001.2001	0101	3390.14	4.481	
	0101	3390.30	16.740	
	0101	3390.33	15.000	
	0101	3390.35	16.200	
	0101	3390.36	10.000	

24.131.0030.1014	0101	3390.39	36.210	105.867
	0101	3390.47	2.000	
	0101	4490.52	5.236	
	0101	3390.39	10.000	
	0101	3390.39	18.050	

11.000 - GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
11.101 - GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3350.43	1.000	56.114
	0101	3390.14	5.000	
	0101	3390.30	3.646	
	0101	3390.32	1.498	
	0101	3390.33	14.000	
	0101	3390.35	1.900	
	0101	3390.36	500	
	0101	3390.37	26.870	
	0101	3390.47	600	
	0101	3391.39	100	
04.122.0001.2672	0101	3390.30	30.800	30.800

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.39	6.195	7.807
	0101	3391.39	1.612	

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.203 - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.30	1.999	94.686
	0101	3390.33	17.587	
	0101	3390.36	1.729	
	0101	3390.37	936	
	0101	3390.39	71.585	
	0101	3390.47	800	
04.128.0032.2090	0101	3390.14	2.914	88.914
	0101	3390.36	4.000	
	0101	3390.39	81.200	
	0101	3390.47	800	
04.128.0032.2100	0101	3390.14	1.427	1.427

14.000 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
14.101 - SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.129.0038.2140	0101	3390.14	10.605	12.885
	0101	3390.30	2.280	

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO
15.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.121.3006.2639	0101	4440.41	419.000	419.000

15.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOUREIRO
15.201 - CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.126.3006.2023	0101	3390.39	42.457	122.457
	0171	4490.52	80.000	

16.000 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
16.101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.30	22.747	53.312
	0101	3390.33	17.120	
	0101	3390.36	200	
	0101	3390.37	1.155	
	0101	3390.39	3.990	
	0101	3390.47	2.100	
	0101	3391.39	6.000	
	0101	3390.14	7.800	
04.124.3006.2060	0101	3390.30	6.000	19.800
	0101	3390.36	5.000	
	0101	3390.47	1.000	
	0101	3390.14	7.800	
04.128.0032.2090	0101	3390.14	3.820	18.320
	0101	3390.39	14.500	

17.000 - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
17.101 - OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0101	3390.30	13.315	81.215
	0101	3390.36	7.047	
	0101	3390.37	43.833	
	0101	3390.39	1.646	
	0101	3390.47	1.000	
	0101	3390.92	7.500	
	0101	3391.39	4.374	
	0101	4490.52	2.500	

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
20.204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
04.122.0001.2001	0101	3390.14	1.000	16.000
	0101	3390.33	2.000	
	0101	3390.36	13.000	
04.125.0163.2021	0101	3390.14	3.000	22.000
	0101	3390.30	3.000	
	0101	3390.35	3.000	
	0101	3390.39	4.000	
	0101	4490.52	9.000	
04.125.0170.2031	0101	3390.14	2.500	21.000
	0101	3390.30	4.500	
	0101	3390.35	1.500	
	0101	3390.39	4.000	
	0101	4490.52	8.500	
	0101	3390.14	2.500	
04.125.0170.2039	0101	3390.30	1.500	15.000
	0101	3390.35	1.500	
	0101	3390.39	4.500	
04.130.0163.2037	0101	3390.14	1.000	7.380
	0101	3390.30	2.500	
	0101	3390.39	3.880	

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.202 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
14.122.0001.2001	0101	3390.39	42.338	50.338
	0101	4490.52	8.000	
22.125.0136.2684	0101	3390.30	4.891	9.891
	0101	3390.39	5.000	

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0131.0030	0101	3350.41	165.000	165.000

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.204 - AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
20.122.0001.2001	0101	3390.14	4.617	87.659
	0101	3390.30	25.035	
	0101	3390.33	21.350	
	0101	3390.36	23.518	
	0101	3390.39	3.139	
	0101	3390.47	5.000	
	0101	3391.39	5.000	
	0101	3390.14	10.000	
20.603.0135.2394	0101	3390.14	10.000	25.000
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.39	5.000	
20.604.0135.1111	0101	3390.14	5.000	20.000
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.39	5.000	
20.604.0135.2393	0101	3390.14	9.814	26.964
	0101	3390.30	15.000	
	0101	3390.39	2.150	
20.604.0135.2401	0101	3390.14	10.000	15.000
	0101	3390.30	3.000	
	0101	3390.39	2.000	
20.604.0135.2402	0101	3390.11	8.488	19.659
	0101	3390.33	5.000	
	0101	3390.36	5.000	
	0101	4490.52	1.171	
20.604.0135.2405	0101	3390.14	9.473	29.473
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.36	5.000	
	0101	3390.39	5.000	

20.604.0135.2407	0101	3390.14	13.336	28.336
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.39	5.000	

23.000 - SECRETARIA DE EST. DA AGRIC., PESCA, FLOR. E DO ABASTECIMENTO
23.205 - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.122.0001.2001	0101	3390.41	4.583	79.608
	0101	3390.14	25.914	
	0101	3390.30	6.581	
	0101	3390.33	5.000	
	0101	3390.36	10.000	
	0101	3390.39	21.990	
	0101	3390.47	5.000	
	0101	3390.92	510	
18.601.0012.2741	0101	3390.14	20.422	75.842
	0101	3390.30	35.220	
	0101	3390.36	20.200	
18.601.0012.2742	0101	3390.14	4.256	15.756
	0101	3390.30	2.500	
	0101	3390.39	9.000	
18.601.0012.2743	0101	3390.14	29.185	248.810
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.36	30.000	
	0101	3390.39	179.625	
18.601.0012.2744	0101	3390.14	7.958	36.958
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.36	4.000	
	0101	3390.39	15.000	
	0101	3390.14	28.576	
18.601.0012.2745	0101	3390.30	46.900	176.776
	0101	3390.36	56.500	
	0101	3390.39	44.800	
	0101	3390.14	28.576	

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
24.302 - FUNDO DE A. AO MICRO EMPREEN. E AO DESEN. DO ARTESANATO

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
11.334.0180.2541	0107	3390.39	188.688	188.688

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.201 - INSTITUTO ESTUDO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.127.0012.2203	0101	3390.14	57.002	67.002
	0101	4490.52	10.000	
18.127.0012.2207	0101	3390.39	14.900	14.900
18.573.0070.2247	0101	4490.52	10.000	10.000
19.122.0001.2001	0101	3390.14	55.702	154.884
	0101	3390.30	1.503	
	0101	3390.33	22.611	
	0101	3390.35	48.906	
	0101	3390.36	16.720	
	0101	3390.47	7.353	
	0101	3391.39	2.089	
	0101	3390.14	11.427	
19.122.0070.2233	0101	3390.35	11.980	45.333
	0101	3390.39	19.844	
	0101	3390.47	2.082	
	0101	3390.14	11.427	
19.573.0070.2261	0101	3390.14	20.427	42.193
	0101	3390.15	13.000	
	0101	3390.30	8.766	
19.573.0070.2266	0101	3390.14	17.208	43.347
	0101	3390.30	15.427	
	0101	3390.39	2.712	
	0101	4490.52	10.000	
19.573.135.2222	0101	3390.14	31.606	43.806
	0101	3390.30	2.200	
	0101	4490.52	10.000	
19.573.0135.2259	0101	3390.30	23.000	33.000
	0101	4490.52	10.000	
19.573.0180.2277	0101	3390.14	20.427	53.427
	0101	3390.30	10.000	
	0101	3390.33	13.000	
	0101	4490.52	10.000	

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
12.122.0001.2001	0107	3390.41	50.000	35.357
	0107	3390.14	35.357	

12.364.0070.2704	0107	3390.30	18.962	261.326
	0107	3390.33	14.494	
	0107	3390.35	20.000	
	0107	3390.37	12.838	
	0107	3390.39	61.105	
	0107	3390.47	9.022	
	0107	3390.92	19.448	
12.364.0070.2705	0107	3391.39	20.000	227.676
	0107	3390.14	44.734	
	0107	3390.30	85.316	
	0107	3390.33	40.000	
	0107	3390.39	16.884	
	0107	3390.47	10.000	
12.364.0070.2706	0107	3390.92	30.742	50.000
	0107	3390.14	4.000	
	0107	3390.30	20.000	
	0107	3390.35	10.000	
	0107	3390.35	16.000	
12.364.0070.2707	0107	3390.14	18.602	135.272
	0107	3390.30	28.450	
	0107	3390.35	30.000	
	0107	3390.35	20.000	
12.364.0070.2708	0107	3390.36	10.000	53.495
	0107	3390.39	28.220	
	0107	3390.30	29.495	
12.364.0070.2708	0107	3390.33	14.000	69.675
	0107	3390.35	10.000	
	0107	3390.35	29.675	

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
18.122.0001.2001	0101	4490.52	20.000	20.000
18.541.0012.2338	0101	3390.14	22.821	52.152
	0101	3390.30	9.331	
	0101	3390.35	10.000	
	0101	3390.36	10.000	
18.541.0012.2340	0101	3390.14	31.925	60.925
	0101	3390.30	20.000	
	0101	3390.36	9.000	
18.541.0012.2668	0101	3390.14	33.290	76.340
	0101	3390.30	20.000	
	0101	3390.35	15.000	
	0101	3390.39	8.050	
	0101	3390.39	8.050	
18.541.0012.2705	0101	3390.14	26.767	61.767
	0101	3390.35	25.000	
	0101	3390.36	10.000	
18.541.0012.2720	0101	3390.14	40.422	115.502
	0101	3390.30	20.000	
	0101	3390.35	20.000	
	0101	3390.36	15.000	
	0101	3390.39	20.140	
	0101	3390.39	20.140	
18.541.0012.2730	0101	3390.14	27.754	37.754
	0101	3390.30	10.000	
18.544.0012.2718	0101	3390.14	23.766	58.766
	0101	3390.30	20.000	
	0101	3390.36	15.000	

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

26.201 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO TERRITORIAL

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
21.122.0001.2001	0101	3390.14	25.512	466.117
	0101	3390.30	108.360	
	0101	3390.33	56.397	
	0101	3390.36	35.499	
	0101	3390.37	103.425	
	0101	3390.39	40.597	
	0101	3390.93	30.000	
	0101	4490.52	66.327	

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

33.201 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$ 1,00

CODIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
21.122.0001.2001	0101	3390.14	11.144	174.967
	0101	3390.30	3.073	
	0101	3390.33	15.125	
	0101	3390.36	5.689	
	0101	3390.39	121.843	
	0101	3390.47	3.000	
	0101	4490.52	15.093	

11.022.0148.2421	0101	3399.14	10.000	
	0101	3390.30	5.000	15.000

DECRETO Nº 5176 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Nomear Vasti Barbosa Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Concessão, Controle e Monitoramento Florestal/Coordenadoria de Acesso a Recursos Florestais, Código FGS-2, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5177 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Iracelia Barbosa Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Vice-Presidente, Código FGS-3, da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5178 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 3º da Lei nº 0179, de 24 de novembro de 1994; Decreto nº 0831, de 05 de março de 2002 e tendo em vista o contido no Memo nº 255/2010-GSI.

Considerando a necessidade de se agradecer os militares e personalidades civis que se destacaram pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à Polícia Militar do Amapá - PMAP;

Considerando, ainda, que a Medalha do Mérito Militar do Estado do Amapá "Tenente José Alves Pessoa", instituída pela Lei nº 0179, de 24 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 0831 de 05 de março de 2002, tem esta destinação,

RESOLVE:

Conceder a Medalha do Mérito Militar do Estado do Amapá "Tenente Pessoa" aos seguintes militares e personalidades civis abaixo relacionadas:

MILITARES

- TEN_CEL QOC José Rocha Bernardes
- TEN_CEL QOC Jorge Furtado Correa
- MAJ QOC Huelton Corrêa Medeiros
- CAP QOC Marcelo di Melo Gama
- CAP QOC Marcelo Cavalcante Silva
- CAP QOC André Luis Souza Marques de Carvalho
- 1º TEN QOC Kleber Luiz Monteiro da Silva
- 1º TEN QOC Marcelo Campos de Araújo
- 1º TEN QOC Wexsley Soares Silva
- 1º TEN QOC Marcus Vinícius da Silva Batista
- 1º TEN QOC Helen Valdoren Souza Siqueira
- 1º TEN QOC Leidiene Lima de Souza
- 1º TEN QOC Josele Athayde de Almeida
- 1º TEN QOA Antonio Carlos do Amaral Almeida
- 1º TEN QOA Maria da Conceição Araújo Souza

- 1º TEN QOA Carlos Alberto Ramos Andrade
- 2º TEN QOA Antônio Ivaldo Ferreira Damaso
- 2º TEN QOA Wallace Monte Silva
- 2º TEN QOA Raury Barbosa Gomes da Silva
- 2º TEN QOA Levi Pontes Silva
- SUB TEN QPC Renê Negrão do Rego
- SUB TEN QPC Everaldo Alfaia Lacerda
- SUB TEN QPC Moisés Coelho Costa
- SUB TEN QPC Raimundo de Nazaré Homobono Belfor
- SUB TEN QPC Domingos Oliveira da Paixão
- SUB TEN QPC Valentim Rodrigues da Silva
- SUB TEN QEP Raimundo Picanço Machado
- 1º SGT QPC Elienai Reis Oliveira
- 1º SGT QPC Claudionor Soares Uchôa
- 1º SGT QPC Ailson Castillo Gomes
- 1º SGT QPC Ewerton Dias Ferreira
- 1º SGT QPC Marcondes Marques Ferreira
- 2º SGT QPC Elielson Manfredino Peres
- 2º SGT QEP Jorge Videira Pinto
- 2º SGT QEP Sérgio Rodrigues da Silva
- 2º SGT QPM Raimundo Ribeiro dos Santos
- 2º SGT QEP Osmar Pelaes dos Santos
- 2º SGT QE Altair Tourinho da Trindade
- 3º SGT QPC Cássio Clay Côrtes de Oliveira
- 3º SGT QPC Leandro Campelo
- 3º SGT QPC Bruna Thaysa Lima Araújo
- 3º SGT QPC Werick de Almeida
- 3º SGT QPC Kátia do Socorro Sanches da Silva
- 3º SGT QPC Aldaize Paiva Lopes
- 3º SGT QPC Klebson Barbosa Vinhas
- 3º SGT QPC Alex João Costa Gomes
- 3º SGT QPC Raimundo Márcio Silva Góes
- 3º SGT QPC Márcio Fonseca da Costa
- 3º SGT QPC Irenilce Nery dos Santos
- 3º SGT QPC Robério Pereira do Rosário
- 3º SGT QEP Jânio Cabral Ferreira
- 3º SGT QEP Manoel da Silva Aires
- 3º SGT QEP Lucilene Ferreira Ramos
- 3º SGT QEP Raimundo Nonato Pereira Lemos
- 3º SGT QEP José Francisco do Rosário
- 3º SGT QEP Leila Peres Santos
- 3º SGT QPM José Arthur de Oliveira Maciel
- 3º SGT QPM Rodrigo Vinicius Araújo da Silva
- CB QPC Aline Brigida Barata da Silva
- CB QEP José Luiz Cardoso Alfaia
- CB QEP Mauro Bernardino da Silva
- CB QEP Yara Michela dos Santos
- CB QEP Vicente Câmara de Souza
- CB QEP Jailson Pereira Rodrigues
- CB QEP Jean Damasceno Ramos
- CB QEP Ery da Silva Lobato
- CB QEP José Alci Santos Picanço
- CB QEP Ronildo Dias de Arrelias de Abreu
- AL CEFC Guaraci da Silva Pinheiro
- SD QPC Rosivaldo Trindade de Almeida
- SD QPC Paulo Herison dos Santos Moreira
- SD QPC Zedequias Amorim Minguins
- SD QPC Jardel de Souza da Silva
- SD QPC Arlan Robson Luz da Silva
- SD QPC Adalberto Tô de Araújo Júnior
- SD QPC Dilfran Bello da Costa
- SD QPC Gisele Barbosa Santos Freitas
- SD QPC Aline Melo Amoras dos Anjos
- SD QPC Ruana Elyene dos Santos Ribeiro da Costa
- SD QPC Camila Gomes de Souza
- SD QPC José Galdino Borges da Silva
- SD QPC Shirley Lima da Silva Brito
- SD QPC Saulo de Tarso de Souza Monteiro
- SD QPC Euler da Silva Pinon
- SD QPC Rui Celino Silva de Sena
- SD QPC Kenmya dos Santos Silva
- SD QPC Ozéas Nunes do Nascimento
- SD QPC Gesiel Brabo Vieira

AUTORIDADES CIVIS E MILITARES DE OUTRAS CORPORAÇÕES

CEL PM Erinson Lemos Pita	SENASP/MJ
MAJ PM Cristiano Curado Guedes	SENASP/MJ
Muriel Mendonça Dias Silva	SENASP/MJ
MAJ PM Edvã Oliveira Souza	
CAP PM Fábio Pereira Margarido	DF
SUB. SEC. Francisco Normando Feitosa de Melo	
CAP PM Francisco Márcio do Amor Divino	AC
MAJ PM Fernando Braga Pacheco	AL

DRª Maria Júlia Belota Lopes	
MAJ PM Valadares Pereira de Souza Júnior	
MAJ PM Marcello da Silva Araújo	AM
MAJ PM Raimundo Targino da Silva Júnior	
MAJ PM André Gomes Matos Ribeiro	
MAJ PM Nilson Soares Cardoso Júnior	
MAJ PM Francisco Moisés De Souza Olímpio	
MAJ PM Roberto Oliveira de Araújo	
Delegado Francisco Roberto Ferreira Martins	
DRª Deise Quintas	AP
CEL PM Zeliomar Almeida Volta	BA
TEN CEL PM Francisco Erivaldo Gomes de Araújo	CE
MAJ PM Jailson Miranda	ES
COORD. Flávio do Couto Silva	GO
TEN CEL PM Odair	MA
COORD. Silvia Caroline Listgarten	MG
TEN CEL PM Carlos de Santana Carneiro	MS
MAJ PM Jonas Duarte de Araújo	MT
CEL PM Osmar Costa Júnior	PA
TEN CEL PM Carlos Tarcísio da Silva	
CAP PM Glauco César da Silva Paiva	PB
CAP PM José de Arimatéa de Oliveira Rodrigues	
CEL PM Carlos Alberto do Nascimento Feitosa	PE
CEL PM José Lucimar de Oliveira	PI
CEL PM Aramis Linhares Serpa	PR
MAJ PM Márcio Augusto de Andrade Tobias	RJ
CEL PM Luiz Ferreira da Costa	RN
TEN CEL PM César Adilson Bandeira Pinheiro	RO
TEN PM Miguel Arcanjo Lopes Neto	RR
TEN CEL PM Marco Antônio Moura dos Santos	RS
CEL PM Emilson Carlos de Souza	SC
MAJ PM César Luiz Lima Bispo	SE
CEL PM Luiz de Castro Júnior	SP
Milena Coelho Jorge Albermaz	TO

DECRETO Nº 5181 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5008, de 01 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4870, de 01 de dezembro de 2010, que nomeou Paulo Sérgio de Freitas Dias para exercer o cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5182 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 02/CONSAD/CAESA, e

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar o Procurador do Estado, Julhiano Cesar Avelar, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, a realizar-se no dia 22 de dezembro de 2010, em sua sede, nos termos do artigo 12, do Estatuto Social da CAESA.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5183 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Wyllian Elyan Baia de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5184 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5179 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Cleber Luiz Araújo Costa do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Articulação Institucional, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5180 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 5007, de 01 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4870, de 01 de dezembro de 2010, que exonerou Gilberto Laurindo do cargo em comissão de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

RESOLVE:

Macapá, 20 de dezembro de 2010

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Elisnei Cardoso Carneiro, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5185 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Ionete Andrade de Oliveira Trindade, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5186 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Hilton Moreira Júnior, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5187 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Márcio da Costa Dias, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Manoel Dias Nunes, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5189 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Antônio Américo Barbosa de Souza, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5190 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, da Constituição Federal; arts. 59 e 60, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979; arts. 4º, 5º, 18, 20 e 21, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; arts. 8º, 10, 11, 12 e 45, do Decreto nº 0022, de 17 de abril de 1990; inciso I, do art. 9º, da Lei nº 0901, de 01 de julho de 2005, alterada pelo Decreto nº 0783, de 31 de março de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.858/2010-CBMAP,

RESOLVE:

Promover ao posto de Major BM, pelo critério de antiguidade, o Cap BM Sandro Olímpio da Silva Bonfim, pertencente ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5191 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.121, de 01 de outubro de 2007 e 1.171, de 31 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no Memo. nº 260/2010-GSI,

RESOLVE:

Exonerar o SGT PM Raimundo Márcio Silva Góes da função militar de Agente de Segurança Institucional, Grupo VII, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 23 de dezembro de 2010.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

DECRETO Nº 5192 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFICIO", do 2º SGT QPPME MANOEL LIMA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000930/08-DP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "EX-OFFICIO", por ter sido promovido em consonância com o previsto no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 043, de 01 de outubro de 2007, o 2º SGT QPPME Manoel Lima dos Santos, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c os arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I e 92, inciso II, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19, 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §§ 3º e 4º; art. 21, incisos I e VI, Parágrafo único da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 2º SGT PM.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 89, inciso I, Parágrafo único e art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 20 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

Secretarias de Estado**Administração**

Saldete Maria Martins Costa

EDITAL Nº. 010/2010 – GTAF

RESULTADO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na condição de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme estabelecido no Decreto nº. 0024

de 04 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4.652, datado de 04 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Tornar Público o Resultado do Programa de Formação - 2ª Etapa, dos candidatos convocados por meio do Edital nº. 09/2010, de 08 de outubro de 2010, para os cargos de Auditor e Fiscal da Receita Estadual, Grupo de Tributação Arrecadação e Fiscalização – GTAF.

CARGO: AUDITOR DA RECEITA


CLAS	NOME	RESULTADO
1	MARCO ANTONIO TURCHETTO	APROVADO
2	EDUARDO CORREA TAVARES	APROVADO
3	MAURO SERGIO LEMOS PAIVA	APROVADO
4	MICHEL LOPES TEODORO	APROVADO
5	CARLOS VINICIUS DE FREITAS SILVA	APROVADO
6	DIEGO CRUZ ZORTHEA	APROVADO
7	ROOSIVELT GONZAGA DOS SANTOS	APROVADO
8	JEAN CARLOS BRITO	APROVADO
9	DARLAN LEAL MOURA	APROVADO
10	CARLOS MARCELO FILGUEIRAS	APROVADO
11	LUIZ PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	APROVADO
12	JOAO BITTENCOURT DA SILVA	APROVADO
13	GUILHERME OIKAWA GARCIA DOS SANTOS	APROVADO
14	ROGERIO DE MORAES RODRIGUES	APROVADO

CARGO: FISCAL DA RECEITA

CLAS	NOME	RESULTADO
6	RUTILENE CORREA GAIA	APROVADO
8	ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR	APROVADO
11	WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA NETO	APROVADO
13	DANIEL BRAZ DE ARAUJO	APROVADO
14	JOAO FLORENCIO NETO	APROVADO
15	ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN	APROVADO
16	MARCONE SANTIAGO N. DE ARRUDA	APROVADO
18	EDUARDO DE ARRUDA NABUCO	APROVADO
20	PAULO CESAR ARAUJO SILVA	APROVADO
21	NELIO ROBSON MAIA DO NASCIMENTO	APROVADO
22	MURILO LEMOS PAIVA	APROVADO
23	ALESSANDRO MEDEIROS BEZERRA	APROVADO
24	GLAYCE KEDMA NASCIMENTO PELAES	APROVADO
25	ROBLEDO GREGORIO TRINDADE	APROVADO
26	CAROLINA URCINO IDEHARA	APROVADO
27	DIEGO MULLER RECHE	APROVADO
28	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA	APROVADO
29	DEIBSON FERREIRA DA COSTA	APROVADO
31	IGOR DE MUSIS SOUZA VIEIRA	APROVADO
32	RAIMUNDA RIBEIRO R. QUARESMA	APROVADO
34	UZIAN PINTO MACHADO (Por. de Neces. Especiais)	APROVADO
35	INACIO FLAVIO DOS SANTOS BARROSO	APROVADO

36	HÉLIO FLÁVIO SOUZA LIMA	APROVADO
37	MANOEL FRANCISCO BALIEIRO ALFAIA FILHO	APROVADO

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2010.


Saldete Maria Martins da Costa
Secretária de Estado da Administração
Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 011/2010 - CFO PM

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES MÉDICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Estadual, conforme disposto no Decreto nº 4446 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 4648, datado de 28 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aptos no Teste de Aptidão Física - 2ª Fase do Concurso Público ao Cargo de Oficial Combatente - CFO/PMAP, para a realização dos Exames Médico, conforme Edital de Abertura.

Clas.	Nome
031	Kledson Barbosa do Rosário
032	Rafael de Oliveira Bispo
033	Joanderson Olímpio Gregório
034	Flávia Tabosa Lima
036	Thiara Santos Cavalcante
039	Elleres Pereira Santos
040	Jonas Santos Pereira
041	Roberval Amorim dos Anjos Junior
042	Gilson Oliveira de Souza
043	Jucinei Bezerra Almeida
046	Juliana de Sousa Araújo
047	Irlan Brito Pereira
048	Fellipe Brasil Fortuna
049	Felipe Batista Veitas
050	Leandro Lima Pantoja
051	Juraciglaub Azevedo Pereira
052	Ruan Cantuária Fernandes
053	Pedro Henrique de Farias Oliveira
056	Denis da Costa Maciel
061	Anderson Leite Rodrigues Fernandes
062	Manoel Garcia Favacho Junior
063	Levi de Castro Carvalho
064	Juan Marcel Barros Maciel
066	Marcelo Otoni Souza
067	Leandro da Cruz Pereira
069	Rafael Fonseca Marques
070	Elomar Moreira de Sousa Junior

As fases ocorrerão nas seguintes datas, observando-se os locais e datas abaixo descritas nos itens I, II e III deste edital.

Os candidatos deverão apresentar-se, conforme cronograma abaixo, munido de documento de identidade, implicando a ausência do Candidato na sua eliminação.

1. DOS EXAMES MÉDICOS

Local: Comando Geral da Polícia Militar / Diretoria de Saúde da Polícia Militar.

Data: 07 de janeiro de 2011.

Endereço: Rua: Jovino Dinoá, s/n - Bairro: Beírol.

Horário de apresentação/Início: 7h30min.

1.1. Os exames médicos compreendem exames clínico, oftalmológico,

odontológico, toxicológico, e de outros aspectos físicos, os quais deverão obrigatoriamente vir acompanhados dos respectivos laudos.

1.2. Os candidatos devem comparecer munidos dos seguintes exames:

- Hemograma, Glicemia, Uréia, Creatinina;
- Chagas;
- VDRL;
- HBSAg;
- TGO e TGP;
- Bilirrubinas e frações;
- Tipo sanguíneo, Fator RH, EAS e Parasitológico;
- Eletrcardiograma (até 29 anos),
- Radiografia Panorâmica Odontológica,
- Raios X da Coluna Vertebral,
- Raios X do Tórax;
- Eletr encefalograma;
- Teste Ergométrico (a partir de 30 anos),
- Audiometria,
- Laudo oftalmológico completo;
- Exame toxicológico (cannabis sativa-maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e metabólicos) com laudo.

1.3. Os exames exigidos no subitem anterior deverão conter o número do documento de identidade do candidato e ter prazo de validade não superior a 6 (seis) meses entre a data de realização e sua apresentação à banca examinadora.

1.4. A critério da Junta Pericial poderão ser solicitados exames complementares;

1.5. O candidato será considerado apto ou inapto nos exames médicos, de acordo com a conclusão do laudo médico, observadas as condições incapacitantes constantes do Anexo II do edital de abertura. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso.


1.6. O candidato será considerado inapto nos exames médicos, quando incidir em qualquer um dos aspectos a serem observados pela Junta Pericial, bem como apresentar teste toxicológico positivo para o uso de drogas ilícitas, conforme o anexo II do edital de abertura.

1.7. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização dos exames médicos, não se encontrar em condição de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo ou que deixar de apresentar qualquer um dos exames laboratoriais previstos nessa etapa.

1.8. No dia de realização dos exames médicos, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô de duas peças, para os candidatos do sexo feminino.

1.9. Não serão recebidos exames médicos fora do prazo estabelecido em edital.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010.


SALDETE MARIA MARTINS COSTA
Secretária de Estado da Administração
Presidente da Comissão

EDITAL Nº. 046/2010 - CFSD - POLÍCIA MILITAR

CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente da Comissão, conforme disposto no Decreto nº 2.512, de 13 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.536, datado de 13 de julho de 2009:

RESOLVE:

Convocar os candidatos aptos no Teste de Aptidão e Avaliação Física – TAAF para a participação na 3ª fase – Exame Médico, em conformidade com o edital de abertura nº. 001/2009, de 23 de julho de 2009, com as seguintes informações:

CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO

Convocar os candidatos aptos no Teste de Aptidão e Avaliação Física, para participarem dos Exames Médicos, obedecendo à ordem de classificação, e de acordo com o item 10 do edital de abertura e Decreto Governamental nº 2511, de 13 de julho de 2009.

Os candidatos deverão apresentar-se na Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amapá, localizada na Rua Jovino Dinoá, s/n, Quartel do Comando Geral da polícia Militar, Belrol munidos dos exames e documento de identidade, no período de 04 a 06 de janeiro de 2011, conforme cronograma, implicando a ausência do candidato na sua eliminação.

I – DA CONVOCAÇÃO:

1.1. OS EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS - Avaliação Clínica e Odontológica será realizada na cidade de Macapá/AP e de acordo com o item 10 do edital de abertura e Decreto Governamental nº 2511, de 13 de julho de 2009.

1.2. Os candidatos convocados deverão apresentar-se no local, data e horário especificados, obedecendo ao Cronograma de atendimento para o Exame Médico - Avaliação Clínica e Odontológica.

1.3. Não haverá exame médico fora do local, data e horário preestabelecido no subitem 1.2. implicando a ausência do candidato na sua eliminação. Devendo todos os candidatos estar presente às 08:00 Horas, sendo seu atendimento ordenado por ordem de chegada.

1.4. Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma implicando a ausência do candidato na sua eliminação.

II – DA IDENTIFICAÇÃO:

2.1. Somente será admitido para realização do exame médico o candidato que estiver munido de documento que bem o identifique.

2.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

III – DOS EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS:

3.1. O candidato convocado deverá submeter-se à Junta Médica munido dos exames descritos no item 3.2.1., onde será avaliada sua condição física, com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física do candidato para a realização do Exame de Capacitação Física e para o desempenho das tarefas típicas do cargo de Soldado PM.

3.2. Os Exames Médicos, de caráter eliminatório, será constituído de avaliação clínica e odontológica, após os quais o candidato será considerado apto ou inapto.

3.2.1. O candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes exames:

- a) Exame de urina - tipo I;
- b) Exame parasitológico de fezes;
- c) Exame de sangue: Hemograma - glicemia - VDRL, HIV;
- d) Raio X Tórax PA com laudo;
- e) Eletrocardiograma com laudo;
- f) Glicemia de Jejum;
- g) PCR;
- h) Colesterol total e frações;
- i) Triglicéridios;
- j) PCCU e Beta HCG, para mulheres;

- k) Uréia;
- l) Creatinina;
- m) Coagulograma I e II;
- n) Laudo Oftalmológico;
- o) Laudo otorrinolaringológico com audiometria;
- p) EEG com Laudo;
- q) Toxicológico (cannabis sativa - maconha e metabólicos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e metabólicos) com laudo;
- r) Chagas;
- s) Tipo sanguíneo e fator RH;
- t) Raio X panorâmico odontológico.

3.3. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames solicitados acima e complementares, caso necessários.

3.4. Em todos os exames solicitados, incluindo os exames complementares, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável.

3.5. Em todos os laudos e resultados dos exames, além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade e a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sem o qual o exame não será considerado autêntico.

3.6. Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais dúvidas, em caso da não apresentação dos mesmos acarretará na eliminação do candidato.

3.7. A Junta Médica, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato.

3.8. A não apresentação dos exames implicará na eliminação do candidato.

3.9. No exame médico e odontológico, serão avaliados os critérios estabelecidos no Decreto Governamental nº 2511, de 13 de julho de 2009.

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Local: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amapá.

Endereço: Rua Jovino Dinoá, s/n, Quartel do Comando Geral da polícia Militar, Belrol.

Horário: 08h00min

Período: 04 a 06 de janeiro de 2011

Cargo: Soldado – Polícia Militar

Data de apresentação: 04 de janeiro de 2011

Class	Nome
0247	Moises de Lima Ferreira da Silva
0248	Elder da Silva Carvalho
0251	Michell Leite Dias
0252	Marcelo Rocha Passinho
0253	Maria Alaene Vieira Guimaraes
0254	Jefferson Baia Machado
0255	Cleyton Pinheiro Monteiro
0256	Norailde Palheta Vilhena
0260	Claudia do Nascimento de Oliveira
0264	Simona Kattrynna Almeida da Silva
0265	Daniela Amanajas Saraiva
0267	Maria Paloma de Almeida Bastos
0274	Gessica Rylene Cardoso Trindade
0276	Marlon Figueiredo Pessoa
0279	Alan Carlos dos Santos Siqueira
0282	Max Muller da Silva Costa

0287	Carla Francielle Marques Nunes
0288	Michel Costa de Carvalho
0289	Daniel Dias de Oliveira
0292	Gil Carlos Soares Lobato
0294	Luiz Otavio Morais Luz Junior
0296	Josane Vilhena Alves
0297	Victor Amaral Zanini
0300	Brenno Marlon Oliveira da Silva
0303	Gabriel Pedrada Lopes
0306	Emerson Clayton de Almeida Marreiros
0308	Albertonio Vasconcelos Rocha
0309	Glaucio Cesio Ribeiro de Souza
0310	Rosilene Ferreira Cardoso
0311	Fabio Roni Vilhena Baia
0312	Nailson Vilhena da Silva
0314	Augusto Junior da Silva Lima
0315	Romulo Gaia da Silva

Data de apresentação: 05 de janeiro de 2011

Class	Nome
0318	Fabrizio Costa Nascimento
0319	Ronison dos Santos Araçao
0320	Ronianne Dias dos Santos
0321	Cleverton dos Santos Cortes
0326	Erbert Ramon Lima Ribeiro
0328	Wilkaren Bararua da Silva
0330	Luciano da Silva Rodrigues

0333	Fabio Junior dos Santos Oliveira
0334	Araceli de Araújo Mendes
0336	Rogério Brasil da Silva
0338	Fabio dos Reis Brito
0339	Josiel Barbosa Chagas
0341	Valdiclei Vilhena Bruno
0342	Marlon Figueiredo Teixeira
0343	Robson Patrick Pires Fernandes
0346	Ronaldo Campelo Maia
0349	Ricardo Bruno Sousa Vieira
0350	Carlos Jose Nahum de Almeida
0352	João Ferreira Correa Junior
0353	Haroldo Hugo Ribello Alvarez
0354	Allan Bruno Baia Furtado
0355	Rerison Pereira Alves
0359	Allan Chaparro Dure da Silva
0361	Jakelyne Cardoso Silva
0362	Joel Rodrigues Miranda
0364	Wellington Maciel Pereira
0367	Marcia Macedo Barbosa
0369	Robson Guimarães Correa
0370	Edson Dantas de Lima
0371	Marcos Vinicio Silva Barbosa
0374	Jefferson Monteiro da Silva
0378	Wendell Moura Silva
0379	Inaldo da Silva Souza
0381	Andreza de Siqueira Paes
0384	Renan Gustavo Mota Lobato

Data de apresentação: 06 de janeiro de 2011

Class	Nome
0385	Antonio Douglas Freitas da Silva
0386	Dil de Carvalho Loureiro
0388	Ana Rafaela Alves da Paz
0390	Nelly de Oliveira Costa
0393	Lilia Cristina Souza Santos
0394	Patrícia Ramos de Farias
0400	Laiane Batista do Nascimento
0401	Alberto Junior de Sá Neto
0407	Rafael Pimentel Flexa
0408	Raimundo Lucival dos Santos Freitas Junior
0410	Carla Cristina dos Santo Ramos

0412	Gleudson Ferreira de Oliveira
0413	Geyza Cristina Fernandes Moura
0414	Marcos Dias de Oliveira
0415	Claudio de Almeida Neri
0416	Cristina Rodrigues Furtado
0417	Antonio Benedito da Costa Gouvea

0419	Rogildo Silva Aires
0420	Reinaldo Dias Costa
0426	Arlindo da Paixão Rocha Neto
0430	Abel de Sousa Figueiredo Junior
0432	Thiago de Oliveira Nascimento dos Santos
0436	Liliany Felix de Oliveira
0439	Gerson Souza da Silva
0440	Carolina dos Santos Lazameth
0441	Lucas Sanches Pelzl
0442	Obde da Silva Costa
0443	Maxuel Ferreira Costa
0444	Deuvan de Oliveira Modesto
0445	Vinicius de Miranda Sampaio
0446	Leonardo Miranda Coutinho

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010

huu
SALDETE MARIA MARTINS COSTA
 Secretária de Estado da Administração
 Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 0334/2010 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92, 0148, de 23/01/98 e 0942, de 06/04/2010, resolve,

REMOVER:

Servidor : Raimunda das Graças da Gama Ribello
 Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
 Quadro : Federal
 Da : Gabinete Civil - GABI/GOV
 Para : Secretária de Estado da Administração - SEAD
 Processo : Protocolo Geral nº 53719/2010.

Macapá-AP, em 19 de Dezembro de 2010.

huu
SALDETE MARIA MARTINS COSTA
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 0332/2010 - SEAD.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, resolve,

REMOVER:

Servidora : Vera Lúcia Rodrigues de Castro Góes
 Enfermeiro
 Quadro : Estadual
 Da : Secretaria de Estado da Saúde - SESA
 Para : Secretaria Extraordinária em Brasília - SEB

Processo : Protocolo Geral nº 58904/2010.

Macapá-AP, em 19 de DEZEMBRO de 2010.

huu
Saldete Maria Martins Costa
 Secretária de Estado da Administração

Setrap

Solângelo Fonseca da Costa

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

REFERÊNCIA : CONVITE Nº 012/2010- CPL/SETRAP
OBJETO : Fornecimento de Passagens Aéreas.
TIPO : "a de menor preço"
PROCESSO nº : 6.0001834/2010
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CONVIDADAS:

BIATUR LTDA - ME	COMPARECEU
FAB VIAG. TURISMO LTDA - ME	COMPARECEU
NUNES & CIA LTDA - ME	COMPARECEU
PORTAL DO TURISMO	NÃO COMPARECEU

EMPRESA ADJUDICADA: NUNES & CIA LTDA - com proposta de menor preço unitário por bilhete, na soma total de R\$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais), considerada vantajosa para a Administração.

O Relatório da presente licitação encontra-se disponível para vistas.

Macapá, (AP) 20/12/10

EDIVALDO DAMASCENO RAMOS
 Presidente da Comissão

PAULO ALFREDO BEZERRA HAGE
 Membro Suplente da Comissão

ELEDENOR TORRES DE CARVALHO
 Membro Suplente da Comissão

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. José Júlio de Miranda Coêlho

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011
 Data: 12/1/2011

PAUTA DE APRECIACÃO

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

01) PROCESSO Nº. 001459/2002-TCE

ASSUNTO: Balanço Geral do Poder Executivo do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2001.
RESPONSÁVEL: Sr. João Alberto Rodrigues Capiberibe.
DECISÃO DO PLENÁRIO:
 () FAVORÁVEL A APROVAÇÃO () PELA DESAPROVAÇÃO

Macapá, 20 de dezembro de 2010.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 SECRETÁRIO-GERAL TCE/AP

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Jorge Amanajás

LEI Nº 1520, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do "Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá, vinculado à Fundação de Desenvolvimento de Cultura do Amapá, para apoiar a pesquisa, criação e circulação de obras e atividades artísticas e/ou culturais através de:

I - Projetos artísticos e/ou culturais propostos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e que tenham residência ou sede no Estado do Amapá.

II - Programas públicos estabelecidos em leis municipais que, através de concursos públicos, destinem recursos no orçamento do município para projetos de artistas e produtores culturais locais.

III - Ações consideradas estratégicas pelo Conselho de Arte e Cultura do Fundo.

§ 1º - A pesquisa mencionada no "caput" deste artigo refere-se à criação estética e não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente a um projeto artístico.

§ 2º - Fica vedada a concessão de recursos do Fundo a obras, produtos, eventos ou quaisquer projetos destinados a circuitos ou coleções particulares.

§ 3º - Fica vedada a concessão de recursos do Fundo a institutos, fundações ou associações vinculadas a organizações privadas que tenham fins lucrativos e não tenham na arte e na cultura uma de suas principais atividades.

§ 4º - Fica vedada a concessão de recursos do Fundo referentes ao inciso I deste artigo a qualquer órgão, despesa ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS

Art. 2º - O Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá terá, anualmente, item próprio no Orçamento da Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá, com valor nunca inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I - O primeiro ano receberá 1/3 (um terço) do orçamento deste artigo;

II - O segundo ano receberá 2/3 (um terço) do orçamento deste artigo;

III - O terceiro ano receberá 3/3 (três terços) do orçamento deste artigo.

Parágrafo único - Os valores de que trata o artigo anterior serão corrigidos anualmente pelo IPCA - IBGE ou pelo Índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Constituirão recursos do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá:

I - Dotação orçamentária própria conforme Art. 2º desta Lei.

II - Créditos suplementares a ele destinados.

III - Os retornos e resultados de suas aplicações.

IV - Devolução de recursos, multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações.

V - Contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

VI - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

VII - Receitas obtidas da arrecadação com bilheteria, utilização dos equipamentos e prestação de serviços artísticos e/ou culturais da FUNDECAP.

VIII - Receitas obtidas através da exploração publicitária em rodovias e espaços públicos estaduais.

IX - Receitas obtidas conforme legislação sobre máquinas de diversão eletrônicas e eletromecânicas, de concurso de prognósticos, dos tipos sorteadoras de resultados instantâneos e de vídeo-bingo.

Parágrafo único - Recursos alocados pelo Fundo, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a FUNDECAP responsável por essa reincorporação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Estadual de Arte e Cultura do Amapá serão depositados obrigatoriamente em conta-corrente a ser aberta e mantida em Banco Oficial.

Parágrafo único - Caberá à FUNDECAP a administração e movimentação dos recursos do Fundo a partir das decisões do Conselho de Arte e Cultura do Fundo, ressalvadas disposições em contrário desta Lei.

Art. 5º - Cabe ao Conselho decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo nos termos desta Lei.

§ 1º - A FUNDECAP movimentará automaticamente o Fundo a partir das deliberações do Conselho referentes à alocação de recursos em editais, programas públicos e ações estratégicas.

§ 2º - Incluem-se nos termos do § 1º deste artigo as despesas com contratações aprovadas pelas comissões julgadoras dos editais.

§ 3º - Não se incluem neste artigo as despesas previstas nos Artigos 6º e 8º, nem aquelas referentes à operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, para as quais a FUNDECAP utilizará os recursos do Fundo sem prévia autorização do Conselho.

Art. 6º - Fica a FUNDECAP autorizada a efetuar aplicações financeiras com recursos do Fundo, sem prévia autorização do Conselho, desde que:

I - tais aplicações não comprometam prazos, pagamentos e finalidades do Fundo;

II - tais aplicações tenham rendimentos e prazos fixos garantidos.

Parágrafo único - O resultado dessas aplicações reverterá diretamente para o Fundo, sem usos intermediários.

Art. 7º - O Fundo terá contabilidade própria administrada pela FUNDECAP.

§ 1º - Durante 02 (dois) anos, os extratos bancários mensais e respectivas demonstrações de receitas e despesas ficarão à disposição para consulta e cópia de qualquer membro do Conselho de Arte e Cultura do Fundo.

§ 2º - Até o final de abril de cada ano a FUNDECAP publicará no Diário Oficial do Estado, e apresentará ao Conselho, o balanço contábil do Fundo referente ao ano fiscal anterior.

§ 3º - O balanço de que trata o § 2º será acompanhado com uma relação discriminada de receitas e despesas, organizadas em listas que identificarão:

1) data e valor da despesa;

2) o favorecido;

3) o projeto e/ou edital e/ou programa público e/ou ação estratégica, conforme o caso;

4) a área e a município, quando for o caso;
 5) as despesas administrativas;
 6) data, valor e origem das receitas;
 7) outras informações necessárias para identificar receitas e despesas.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º - Anualmente, a FUNDECAP poderá utilizar até 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo para pagamento dos membros do Conselho ou das comissões julgadoras, hospedagens, transportes, assessorias técnicas, contratações, serviços, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, divulgação, material diverso e demais despesas necessárias à administração do Fundo.

Art. 9º - Anualmente, o Conselho de Arte e Cultura do Fundo destinará 78% (setenta e oito por cento) dos recursos do Fundo para os projetos mencionados no inciso I do Art. 1º desta Lei, obedecendo à seguinte distribuição por área:

I - Artes Visuais: 8% (oito por cento);

II - Audio-visual: 17% (dezesete por cento);

III - Circo: 6% (seis por cento);

IV - Cultura Popular: 8% (oito por cento);

V - Dança: 6% (seis por cento);

VI - Literatura: 8% (oito por cento);

VII - Música: 11% (onze por cento);

VIII - Ópera: 3% (três por cento);

IX - Teatro: 11% (onze por cento).

§ 1º - Os valores de cada área serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos municípios existentes no Estado, ressalvado o disposto no § 3º do Art. 15.

§ 2º - A proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior refere-se à percentagem que a população de cada município ocupa no total da população do Estado.

Art. 10 - Anualmente, o Conselho de Arte e Cultura do Fundo poderá destinar 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo para os programas públicos mencionados no inciso II do Art. 1º desta Lei.

Art. 11 - Anualmente, o Conselho de Arte e Cultura do Fundo destinará 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo para as ações estratégicas mencionadas no inciso III do Art. 1º desta Lei.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS, EDITAIS E INSCRIÇÕES

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, designa-se como proponente a pessoa física ou jurídica responsável pelos projetos de que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei.

Art. 13 - Todos os cálculos referentes às percentagens e valores de que trata o Art. 9º, incluindo a proporcionalidade entre os municípios, serão efetuados pela FUNDECAP em abril e outubro de cada ano, conforme segue:

I - Em abril, os 78% (setenta e oito por cento) serão calculados sobre o total de recursos do Fundo menos as despesas não quitadas previstas para o respectivo ano com as contratações já aprovadas de proponentes.

II - Em outubro, os 78% (setenta e oito por cento) serão calculados apenas sobre o valor estabelecido pelo Art. 2º menos as despesas não quitadas previstas para o próximo ano pelas contratações anteriores de proponentes.

§ 1º - O Diretor da FUNDECAP encaminhará todas as informações, percentagens e valores de que trata este artigo ao Conselho de Arte e Cultura do Fundo e as fará publicar no Diário Oficial do Estado até o último dia útil de abril e outubro, conforme o caso.

§ 2º - O não cumprimento desses prazos autoriza o Conselho a efetuar tais cálculos para concluir a elaboração de editais em maio e novembro de cada ano.

Art. 14 - A inscrição e a seleção de projetos que pretendem obter recursos previstos pelo Art. 9º serão realizadas exclusivamente através de editais públicos definidos pelo Conselho de Arte e Cultura do Fundo.

Parágrafo único - Fica vedada a apresentação de projetos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que não tenham as artes e/ou cultura como uma de suas principais atividades.

Art. 15 - Haverá dois períodos para elaboração e publicação de editais no Diário Oficial do Estado, inscrição de projetos, seleção e contratação:

I - Editais elaborados pelo Conselho até o último dia útil de novembro, publicados em dezembro, com inscrição em todos os dias úteis de janeiro, seleção até 20 de março e contratação dos selecionados até o final de abril.

II - Editais elaborados pelo Conselho até o último dia útil de maio, publicados em junho, com inscrição em todos os dias úteis de julho, seleção até 20 de setembro e contratação dos selecionados até o final de outubro.

§ 1º - Os editais de que trata o inciso I aplicarão até 2/3 (dois terços) dos recursos previstos no inciso II do Art. 13.

§ 2º - Os editais de que trata o inciso II aplicarão os recursos previstos no inciso I do Art. 13.

§ 3º - Se um município não usar todos os recursos de uma área disponibilizados pelos editais de dezembro, mesmo que por decisão da comissão julgadora, nos editais de junho o Conselho fica desobrigado de cumprir a divisão proporcional mencionada no § 1º do Art. 9º para aquela área e município.

§ 4º - O Diretor da FUNDECAP homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, nos primeiros 10 (dez) dias úteis de junho ou dezembro, conforme o caso, todos os editais definidos pelo Conselho.

§ 5º - Cabe ao Diretor da FUNDECAP definir o local e horário das inscrições em cada edital, respeitados os prazos e normas estabelecidos por esta Lei.

§ 6º - O Diretor da FUNDECAP estabelecerá no edital um único local para receber inscrição de projetos postados.

Art. 16 - Cada edital estabelecerá, nos termos desta Lei:

I - Área de atuação.

II - Objetivos.

III - Valor total a ser aplicado pelo edital e parcela que cabe a cada município.

IV - Valor fixo por projeto.

V - Local e horário das inscrições, determinados pelo Diretor da FUNDECAP.

VI - Critérios de seleção.

§ 2º - Essa concessão só poderá ser aprovada e efetivada para municípios onde exista um Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43 - O cálculo referente aos 10% (dez por cento) de que trata o Art. 10 será efetuado pela FUNDECAP em abril e outubro de cada ano, conforme segue:

I - Em abril, os 10% (dez por cento) serão calculados sobre o total de recursos do Fundo menos as despesas não quitadas previstas para o respectivo ano referentes à liberação de recursos do Fundo para programas públicos.

II - Em outubro, os 10% (dez por cento) serão calculados apenas sobre o valor estabelecido pelo Art. 2º menos as despesas não quitadas previstas para o próximo ano referentes à liberação de recursos do Fundo para programas públicos.

§ 1º - O Diretor da FUNDECAP encaminhará todas as informações, porcentagens e valores de que trata este artigo ao Conselho de Arte e Cultura do Fundo e as fará publicar no Diário Oficial do Estado até o último dia útil de abril e outubro, conforme o caso.

§ 2º - O não cumprimento desses prazos autoriza o Conselho a efetuar tais cálculos para decidir sobre a concessão de recursos do Fundo para programas públicos.

Art. 44 - O Conselho decidirá sobre o repasse de recursos para programas públicos em maio ou novembro de cada ano, conforme o caso, a partir dos cálculos estabelecidos pelo Art. 43.

§ 1º - Os recursos não utilizados para essa finalidade serão imediatamente incorporados pelo Conselho ao saldo disponível do Fundo para os projetos ou ações estratégicas definidas nos incisos I e III do Art. 1º.

§ 2º - O Diretor da FUNDECAP homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, nos primeiros 10 (dez) dias úteis de junho ou dezembro, conforme o caso, as decisões do Conselho referentes ao repasse desses recursos para cada programa público ou sua realocação para projetos e ações estratégicas.

§ 3º - A FUNDECAP providenciará os repasses decididos pelo Conselho.

§ 4º - As decisões de novembro referem-se a aplicações de recursos a partir do ano seguinte.

SEÇÃO VIII DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 45 - A definição das ações estratégicas mencionadas no inciso III do Art. 1º e no Art. 11 é uma atribuição exclusiva do Conselho de Arte e Cultura do Fundo e pode beneficiar:

I - Um ou mais projetos.

II - Programas públicos.

III - Ações, projetos, propostas ou programas de governos municipais, estaduais ou federais, tanto da administração direta quanto indireta.

IV - Editais voltados para projetos que envolvam, ao mesmo tempo, mais de uma das áreas estabelecidas pelo Art. 9º.

V - Ações, projetos, propostas ou programas criados pelo Conselho.

Art. 46 - O cálculo referente aos 10% (dez por cento) de que trata o Art. 11 será efetuado pela FUNDECAP em abril e outubro de cada ano, conforme segue:

I - Em abril, os 10% (dez por cento) serão calculados sobre o total de recursos do Fundo menos as despesas não quitadas previstas para o respectivo ano referentes à liberação de recursos do Fundo para ações estratégicas.

II - Em outubro, os 10% (dez por cento) serão calculados apenas sobre o valor estabelecido pelo Art. 2º menos as despesas não quitadas previstas para o próximo ano referentes à liberação de recursos do Fundo para ações estratégicas.

§ 1º - O Diretor da FUNDECAP encaminhará todas as informações, porcentagens e valores de que trata este artigo ao Conselho de Arte e Cultura do Fundo e as fará publicar no Diário Oficial do Estado até o último dia útil de abril e outubro, conforme o caso.

§ 2º - O não cumprimento desses prazos autoriza o Conselho a efetuar tais cálculos para decidir sobre a concessão de recursos do Fundo para ações estratégicas.

Art. 47 - O Conselho decidirá sobre o repasse de recursos para ações estratégicas em maio ou novembro de cada ano, conforme o caso, a partir dos cálculos estabelecidos pelo Art. 46.

§ 1º - O Diretor da FUNDECAP homologará e publicará no Diário Oficial do Estado, nos primeiros 10 (dez) dias úteis de junho ou dezembro, conforme o caso, as decisões do Conselho referentes ao repasse desses recursos para cada ação estratégica.

§ 2º - A FUNDECAP providenciará os repasses decididos pelo Conselho.

§ 3º - As decisões de novembro referem-se a aplicações de recursos a partir do ano seguinte.

Art. 48 - Os editais mencionados no inciso IV do Art. 45 obedecerão, no que couber, o estabelecido nesta Lei para os editais referentes a projetos.

Parágrafo único - As indicações e votação das entidades para formação de cada comissão julgadora devem envolver, no mínimo, uma das áreas artísticas e/ou culturais contempladas pelo edital.

SEÇÃO IX DO CONSELHO DE ARTE E CULTURA DO FUNDO

Art. 49 - O Conselho de Arte e Cultura do Fundo será composto por 19 (dezenove) membros:

I - O Diretor da FUNDECAP ou seu representante, que será o Presidente do Conselho;

II - 09 (nove) membros indicados pelo Diretor da FUNDECAP, cada um deles com notório saber em 01 (uma) das áreas estabelecidas pelo Art. 9º.

III - 09 (nove) membros eleitos conforme Art. 50, cada um deles com notório saber em 01 (uma) das áreas estabelecidas pelo Art. 9º.

Parágrafo único - Por pessoa de notório saber numa área entende-se aquela com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção,

divulgação ou captação de recursos.

Art. 50 - Os 09 (nove) membros de que trata o inciso III do Art. 49 serão escolhidos através de votação.

§ 1º - As entidades de caráter representativo regional, estadual ou nacional em cada área incluída no Art. 9º desta Lei, com sede ou seccional no Estado do Amapá há mais de 3 (três) anos, poderão indicar à FUNDECAP, por escrito, 01 (um) nome de notório saber para cada área que representar.

§ 2º - A entidade que apresentar pelo menos 01 (uma) indicação conforme parágrafo anterior poderá votar, por escrito, em até 02 (dois) nomes por área, em todas as áreas, dentre aqueles indicados por todas as entidades, podendo, inclusive, votar em pessoas por ela mesma indicadas.

§ 3º - O nome mais votado em cada área nos termos do § 2º, e que tenha obtido, no mínimo, os votos de metade mais 01 (uma) de todas as entidades que votaram, formará o Conselho juntamente com o Presidente e os membros indicados pelo Diretor da FUNDECAP.

§ 4º - Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e 3º, caberá ao Diretor da FUNDECAP a escolha de um dos nomes entre os empatados.

§ 5º - Em caso de vacância, na ausência de indicações previstas no § 1º ou na falta do número mínimo de votos,

exigido pelo § 3º, o Diretor da FUNDECAP completará o quadro do Conselho, nomeando pessoa de notório saber na área vaga em tempo hábil para cumprir os prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 6º - Ressalvado o disposto nas disposições finais, de 02 (dois) em 02 (dois) anos o Diretor da FUNDECAP publicará no Diário Oficial do Estado durante o mês de setembro:

1) a relação de nomes que indica para o conselho;

2) os locais e horários para as indicações previstas no § 1º, que devem ocorrer, obrigatoriamente, entre 15 e 20 de outubro.

§ 7º - Vencido o prazo estabelecido pelo item b) do § 6º, o Diretor da FUNDECAP publicará no Diário Oficial do Estado até 05 de novembro:

1) a lista dos nomes indicados para cada área, quando houver, especificando a entidade que fez a indicação;

2) os locais e horários para as votações previstas no § 2º, que devem ocorrer, obrigatoriamente, entre 10 e 15 de dezembro.

§ 8º - As indicações mencionadas no § 1º dependem de concordância dos indicados em participar da comissão julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Diretor da FUNDECAP em publicação no Diário Oficial do Estado até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 51 - Nos primeiros 10 (dez) dias de janeiro, o Diretor da FUNDECAP homologará e publicará no Diário Oficial do Estado:

I - A composição do Conselho para os próximos 02 (dois) anos, nomeando seus representantes e os representantes das entidades escolhidas nos termos desta Lei;

II - O horário e o local da primeira reunião do Conselho, necessariamente na capital do Estado, no primeiro dia útil de fevereiro.

§ 1º - Na primeira reunião, o Conselho assim formado substituirá automaticamente o anterior.

§ 2º - A FUNDECAP deixará à disposição para exame de qualquer interessado, até o final do ano de cada posse, cópia de todos os documentos referentes à formação de cada Conselho.

Art. 52 - O Conselho de Arte e Cultura do Fundo terá mandato de 02 (dois) anos, ressalvadas as disposições finais.

Parágrafo único - Qualquer membro poderá ser reconduzido ao Conselho.

Art. 53 - O Conselho é soberano nas decisões que lhe confere esta Lei e delas não cabem recursos.

Art. 54 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º - O quórum mínimo para qualquer votação do Conselho é de metade mais 01 (um) de seus membros.

§ 2º - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 55 - À exceção do disposto nas disposições finais, o Conselho se reúne ordinariamente no primeiro dia útil de fevereiro de cada ano, na capital do Estado, em hora e local a ser determinado pelo Diretor da FUNDECAP através de publicação no Diário Oficial do Estado nos primeiros 10 (dez) dias de janeiro.

Parágrafo único - A partir daí, cabe ao Conselho definir seu calendário de reuniões, respeitados os prazos exigidos por esta Lei para o cumprimento de suas funções.

Art. 56 - A FUNDECAP providenciará apoio, espaço, equipamentos e funcionários para os trabalhos do Conselho, que poderá, também, solicitar assessoria técnica para tomar suas decisões.

Parágrafo único - O Conselho terá pelo menos um funcionário exclusivamente à sua disposição para lavrar as atas e providenciar os encaminhamentos administrativos necessários aos trabalhos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - As decisões do Conselho de Arte e Cultura do Fundo referentes à distribuição de recursos do Fundo e a publicação de editais, inscrições, constituição de comissões, julgamentos e respectivas publicações serão realizados independentemente da liberação ou disponibilização dos recursos financeiros para a FUNDECAP.

Art. 58 - Esta Lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 59 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor no ano de sua publicação.

Art. 61 - No ano da publicação desta Lei, o calendário para constituição do primeiro Conselho passa a ser o seguinte:

I - Publicação das atas, locais e horários para as indicações de nomes por parte das entidades: até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

II - Atas para apresentação das indicações das entidades: os 02 (dois) primeiros dias úteis após 10 (dez) dias da publicação acima.

III - Publicação das listas de nomes indicados e dos locais e horários para votação das entidades: até 10 (dez) dias úteis após encerrado o prazo de indicações previstos no item anterior.

IV - Votação das entidades: os 02 (dois) primeiros dias úteis após 30 (trinta) dias da publicação mencionada no item anterior.

V - Publicação da formação do primeiro Conselho e convocação para sua primeira reunião: até 10 (dez) dias úteis após encerradas as votações.

VI - Primeira reunião do primeiro Conselho: 20 (vinte) dias após a publicação prevista no item anterior ou no primeiro dia útil subsequente em caso da data coincidir com um sábado, domingo ou feriado.

Art. 62 - Em setembro do ano seguinte à promulgação desta Lei, inicia-se o processo de nomeação do novo Conselho conforme § 6º do Art. 50.

Art. 63 - Se a publicação desta Lei ocorrer até o final de março, suspendem-se as decisões do Conselho previstas para maio do mesmo ano referentes a projetos, programas públicos e ações estratégicas, bem como as medidas daí decorrentes.

Art. 64 - Se a publicação desta Lei ocorrer entre abril e o final de setembro, suspendem-se as decisões do Conselho previstas para maio e novembro do mesmo ano referentes a projetos, programas públicos e ações estratégicas, bem como as medidas daí decorrentes.

Art. 65 - Se a publicação desta Lei ocorrer entre outubro e dezembro, suspendem-se as decisões do Conselho previstas para novembro do mesmo ano e maio do ano seguinte referentes a projetos, programas públicos e ações estratégicas, bem como as medidas daí decorrentes.

Art. 66 - Revoga-se o art. 12 de Lei nº 0105, de 08 de dezembro de 1993.

Macapá - AP, 26 de novembro de 2010.

Deputado JORGE AMANAJÁS
Presidente

Publicações Diversas

J. C. S. FARIAS - FILIAL

Torna público que Recebeu a Licença de Operação Nº 0251/2010 para atividade de comercialização de combustíveis automotores no Estado do Amapá para o período 2010/2011.

J. C. S. FARIAS LTDA - MATRIZ

Torna público que Recebeu a Licença de Operação, para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

G. S. & CIA LTDA.

Torna público que Recebeu a Licença de Operação Nº 0309/2010 para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

AUTO POSTO PLAYCENTER LTDA

Torna público que Recebeu a Licença de Operação Nº 0291/2010, para atividade de comercialização de combustível e lubrificante para veículos no Estado do Amapá para o período 2010/2011

EMPA-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ LTDA

Torna Público que recebeu junto ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, a Licença de Operação (L.O.), com validade de 365 dias para atividade de mineração na localidade de Calçoene, Vila de Lourenço.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 08/2010

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Concedente, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E PLANEJAMENTO CULTURA, DESPORTO E LAZER, como Conveniente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Convênio tem amparo total no art. 37 da Constituição Federal, art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o que consta no processo administrativo, encabeçado ofício nº 223/2010 - GAB/PMS, de 18/08/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros ao CONVENIENTE, destinados a custear despesas decorrentes da

promoção e valorização da manifestação da cultura popular do Município de Santana, no evento denominado "Projeto Cidade das Luzes 2010", no sentido de promover a elevação da auto-estima da população santanense, consolidar mais um produto turístico do Estado do Amapá, potencializar a criação de roteiros específicos no Pólo Turístico, que abrange as cidades de Macapá e Santana e fortalecer a rede de serviços turísticos do município, com a oferta de novos produtos, de negócios e roteiros turísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global a ser repassado pela CONCEDENTE à CONVENIENTE será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser empregados única e exclusivamente na prestação de serviços atinentes ao objeto descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ocorrerá à conta da receita operacional alocada no orçamento da CONCEDENTE, exercício 2010, na conta 02.05.01 Despesas Sociais - Apoio às Demandas da Comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio será de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, período este em que a CONVENIENTE deverá executar o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir as questões litigiosas decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da Comarca de Santana/AP, com exclusão de qualquer outro.

Data de Assinatura: 10/12/2010.
 Signatários: Assinam este convênio José Adailton Barbosa Leite, pela Concedente, José Antônio Nogueira de Sousa, pela Conveniente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, 21 de dezembro de 2010

José Adailton Barbosa Leite
 Diretor-Presidente da CDSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 018/2010-CDSA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante e a empresa SIMPLEX LTDA - EPP, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se: I - No Processo Licitatório ref. à Carta Convite nº013/2010 - CPL / CDSA; II - Na Proposta e seus anexos; III - Nas determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; IV - Nas Leis 10.406/02 e Lei Leis nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de copa e higiene para fins Administrativos e Operacionais da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade e especificações contidas no Anexo I do Convite, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇO: O valor total do presente contrato esta orçado em F \$ 43.438,17 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: 4.1 O pagamento deverá ser efetuado através da Tesouraria da CDSA, mediante apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CDSA ou Chefe da Divisão Administrativa da CDSA ou pessoa autorizada para esse fim, por meio de crédito bancário em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da NOTA FISCAL, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual. **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão provenientes da Receita Operacional da CONTRATANTE alocado no objeto de despesa 02.03 - MATERIAL DE CONSUMO, 02.03.02. Material de Limpeza, Higiene e Gêneros Alimentícios.

Data de Assinatura: 10/12/2010.
 Signatários: Assinam este contrato José Adailton Barbosa Leite, pela Contratante, e Luiz Carlos Carvalho de Andrade Junior, pela Contratada.

Santana-AP, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
 Diretor-Presidente da CDSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2010-CDSA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, como Contratante e a empresa CONSULTEC- CONTABILIDADE & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, como Contratada.

O presente contrato fundamenta-se: I - Na Lei nº 8.666/93, especialmente o artigos 24, IV. II - Nas Leis 10.406/02, 5.194/66 e Lei Leis nº 8.078/90; III - No Parecer Jurídico nº 30/2010 - ASSEJUR. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de Contabilidade, compreendendo as condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços constantes da Cláusula Primeira, o valor de R\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 22.125,00 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura deste instrumento

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Receita Operacional da Companhia Docas de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o

Foro da Comarca de Santana, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
 Data de Assinatura: 10/12/2010.
 Signatários: Assinam este contrato José Adailton Barbosa Leite, pela Contratante, e Paulo Sérgio de Freitas Dias, pela Contratada.

Santana-AP, 20 de dezembro de 2010.

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
 Diretor-Presidente da CDSA

Companhia Docas de Santana - CDSA
 Concurso Público para cargos de Nível Superior, Nível Médio e Nível Fundamental

Edital de Convocação nº. 003/2010

O Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA, empresa pública, exerce atividade auxiliares dos transportes aquaviários, com sede na cidade de Santana - AP, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 1.380, Novo Horizonte, com inscrição no CNPJ sob nº 04.756.826/0001-36, tendo em vista a realização de Concurso Público destinada a selecionar candidatos para provimento de vagas em Cargos de Nível Superior, Nível Médio e de Nível Fundamental, conforme EDITAL Nº 001/2007, CDSA, de 31 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Nº 4082 de 31/08/2007, CONVOCA O APROVADO do referido concurso constante da lista abaixo para:

a) Até o dia 30/12/2010 apresentar todos os documentos necessários para investidura no cargo, conforme descrito no item 3.1 e 3.2 do Edital, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas com os seguintes exames: 1- Hemograma; 2- Glicemia em Jejum; 3- Colesterol Total e Frações; 4- Triglicérides; 5- VDRL; 6- PSA (sexo masculino acima de 40 anos); 7- Exame de Urina Rotina; 8- Parasitoscopia de Fezes; 9- RaioX Tórax com Laudo; 10- Avaliação Cardiológica.

b) O candidato, após aprovado na inspeção de saúde, deverá apresentar junto à Diretoria Administrativa e Financeira da CDSA, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 munido dos seguintes documentos para contratação ao exercício do cargo; 1- Carteira de Identidade; 2- CPF; 3- CTPS; 4- PIS/PASEP; 5- Título de Eleitor; 6- Comprovante da última votação; 7- 02 fotos 3x4; 8- Certificado de Reservista; 9- Comprovante de Endereço; 10- Certidão de Nascimento ou Casamento; 11- Certidão de Dependentes; 12- Tipo Sanguíneo; 13- Documentação que comprove os pré-requisitos exigidos para o cargo que concorre; 14- Certidão Negativa Civil e Criminal; 15- Conta Corrente; 16- Curriculum Vitae; 17- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; 18- Declaração de não acumulação de cargos.

c) O candidato que não atender à esta convocação, ou dela tenha declinado no prazo constante na letra "a" deste edital, terá esgotado seus direitos no concurso.

d) O candidato poderá obter maiores informações através dos telefones 3314-1200/3314-1212.

I - RELAÇÃO DO CANDIDATO CONVOCADO POR CARGO-FORMAÇÃO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NOME, TOTAL DE PONTOS OBTIDOS E CLASSIFICAÇÃO OBTIDA:

CARGO-FORMAÇÃO: 01. ADVO - ADVOGADO - NÍVEL SUPERIOR

9010904 - FÁBIO CARVALHO VERZOLA, 45 Pontos, Classificação 2.

Santana-AP, 20 de Dezembro de 2010.

JOSÉ ADEILTON BARBOSA LEITE
 Presidente da Companhia Docas de Santana

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SETRACAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 31, alínea "a" do Estatuto Social, CONVOCA todos os Sócios e não Sócios, e representantes das empresas de Transportes e Logística, Rodoviário Ferroviário, Aquaviário, Produtos Perigosos e Auxiliares de Cargas em Geral, Transportes de Mudanças, Distribuidora de Bebidas e Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá, para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á em sua sede, sitb, à Avenida Nações Unidas 697-A, Lagunho - Macapá/AP, no dia 07/01/2011, às 16:00 horas em 1ª convocação e as 16:30 horas, em 2ª e última convocação. Para fins de deliberarem os seguintes assuntos:

1. Análise da alteração estatutária com o processo eleitoral;
2. Recomposição e posse da diretoria do SETRACAP para cargos em vacância;
3. Palavra livre

Macapá/AP, 21 de dezembro de 2010.

Antonio da Costa Rodrigues Junior
 Presidente do SETRACAP

DENISE DE SOUZA SILVA DE ANDRADE
 (CPF: 512.452.992-04)

Loteamento(Prof. Nina Arnha da Silva)
 Torna Público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP, a Licença de Prévia (LP) para atividade de Loteamento e parcelamento do solo com validade até 11 de Novembro de 2011, processo IMAP nº4.0002.614/2010, a área está localizada na Rua Maicônica, Renascer I, Município de Macapá Não foi determinado EIA (Estudo de Impacto Ambiental).

Cláudio Lúcio Amorim
 Engenheiro Ambiental CREA-326/D/AP

NILTON JUNIOR LTDA

Torna público que REQUEREU ao IMAP a RENOVAÇÃO da licença(de operação) pelo prazo de (365 dias), para comércio varejista de Combustíveis para veículos Automotores, Macapá-AP
 Processo nº32000-0642/2001

GRUPO N.J. LTDA

Torna público que REQUEREU ao IMAP a renovação da licença (de operação) pelo prazo de (365 dias) para varejista de combustível para veículos automotores, Macapá-AP
 Processo nº 32000-0119/2001

SEPÊ TIARUJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA

Torna público que REQUEREU ao IMAP a RENOVAÇÃO da licença(de operação) pelo prazo de (365 dias), para comércio varejista de Combustíveis para veículos Automotores, Macapá-AP
 Processo nº32000-0384/2006

SEPÊ TIARUJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA

Torna público que REQUEREU ao IMAP a renovação da licença (de operação) pelo prazo de (365 dias) para varejista de combustível para veículos automotores, Macapá-AP
 Processo nº 32000-2043/2006

SEPÊ TIARUJÚ EMPREENDIMENTOS LTDA

Torna público que REQUEREU ao IMAP a renovação da licença (de operação) pelo prazo de (365 dias) para varejista de combustível para veículos automotores, Macapá-AP
 Processo nº 32000-0385/2006

NOTA DE INTERESSE DE CATEGORIA ESPECÍFICA

CONVOCAÇÃO

Os representantes do grupo que está encarregado de estudar a possibilidade da fundação de uma associação privada que concentre os interesses coletivos e sociais dos PROFISSIONAIS DO RADIALISMO DE MACAPÁ, convida todos os trabalhadores que, de alguma forma tem vínculo direto de emprego no setor ou presta serviço eventuais nesse setor, para uma reunião que será realizada com o objetivo de verificar o interesse dos trabalhadores em fundar uma Associação de Classe com o foco de ser um instrumento de debate profissional e lazer para os associados.

A reunião realizar-se-á no seguinte endereço:

Rua Inspector Antônio de Oliveira, N. 1234

Bairro Universidade

Data: 30/01/2011, às 20:30 horas.

Representantes: José Maria A. Pacheco
 Antônio Carlos de Souza
 João Carlos de Souza Junior

Macapá-AP, 20 de dezembro de 2010

José Maria A. Pacheco
 Antônio Carlos de Souza
 João Carlos de Souza Junior